



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D52EC-1013A-2E418



## Decisão 01378/2023-2 - 2ª Câmara

**Processo:** 01196/2022-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2010

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** JOSE PAULO VIEIRA

### **ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER** para preenchimentos de cargos no Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado de Educação – SEDU**, regido pelo **Edital 14/2010**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, pelo **Edital 14/2010**, o Sr. **José Paulo Vieira** foi nomeado, nos termos do **Decreto nº 1892-S/2019**, conforme mandamento judicial exarado nos autos da Ação tombada sob nº 0004812-

54.2015.8.08.006 – transitada em julgado, para o cargo de Professor “B” – Física, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDU, sendo lotado no Município de Marataízes.

Instada a se manifestar, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00873/2023-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 01692/2023-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Cuida os presentes autos de Admissão de Pessoal em Cargo Público de Provimento Efetivo para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDU, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do **Decreto nº 1892-S/2019**, que nomeou o Sr. **José Paulo Vieira** para o cargo de Professor B – Física, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDU, sendo lotado no Município de Marataízes, conforme mandamento judicial exarado nos autos da Ação tombada sob nº 0004812-54.2015.8.08.006 – transitada em julgado.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, entendo que o ato admissional em apreço encontra-se em condição de ser registrado.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstram a regularidade do ato admissional em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### 1. DECISÃO TC-01378/2023-2:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o Decreto 1892-S/2019, que nomeou o Sr. **José Paulo Vieira** para exercer o cargo de Professor B – Física, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDU, sendo lotado no Município de Marataízes, cujo exercício foi assumido em 16/10/2019;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** o processo em tela.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 05/05/2023 - 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**